

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO PAULO
3º DISTRITO POLICIAL - SÃO PAULO

RELATÓRIO FINAL

INQUERITO POLICIAL Nº 1268/14

NATUREZA: DENUNCIÇÃO CALUNIOSA
VITIMA: NELSON WILIANS & ADVOGADOS

ASSOCIADOS

AUTORES: RUDEMAR PENA DE AMORIM e LUCIANA
CECCONELLO BRANCO.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

O presente procedimento persecutório foi instaurado para a apuração do delito de Denúnciação Caluniosa.

O escritório de advocacia Nelson Wilians & Advogados Associados, apresentou nesta Distrital uma representação criminal contra Rudemar Pena de Amorim e Luciana Cecconello Branco, pela prática do delito de Denúnciação Caluniosa, uma vez que, Rudemar Pena de Amorim, apresentou na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Defraudações, Falsificações, Falimentares e Fazendários da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (DEDEFAZ), uma representação criminal, acusando Matheus Palmeira Figueiredo, sócio diretor da sociedade de advogados Nelson Wilians & Advogados Associados da filial de Campo Grande, de ter se favorecido durante a licitação do Banco do Brasil, Edital nº 2013/16655(7421), (quesito 6), que pontua o número de sócios, advogados empregados e advogados associados e para tanto, teria usado contratos trabalhistas fajutos para a contratação de advogados, como associados ou contratados e assim, se beneficiar no certame, como teria ocorrido com a advogada Luciana Cecconello Branco, que teria sido pretensamente contratada pelo citado escritório, porém, nunca trabalhou naquele local.

Ocorre que referida representação não condiz com verdade, pois o escritório Nelson Wilians & Advogados Associados, possui uma filial na cidade de Campo Grande/MS, desde o dia 05.10.2010, conforme consta no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, juntado à fls. 29, a qual teria aproximadamente setenta colaboradores, entre funcionários, sócios e associados e ainda seria no ano de 2012, ou seja, um ano antes da suposta fraude, o quarto maior escritório de advocacia do país, como consta no anuário 2012 da revista Análise, conforme documentos de fls. 74 vº.

Assim, não ocorreu de nenhum tipo de fraude, por parte da empresa averiguada, até porque o contrato com a advogada Luciana Cecconello Branco, foi registrado na OAB/MS, como associada, fato que foi declarado por ela e cuja cópia foi juntada às fls. 15/21, assim, como advogada ela possui conhecimento

técnico para compreender o teor do contrato, não podendo alegar ignorância de seu conteúdo e efeitos legais.

À fls. 03/442, foi juntada a Representação Criminal apresentada por Nelson Willians & Advogados Associados, bem como as peças que o acompanham.

Ouvido em declarações à fls. 445, o advogado Fabio da Costa Vilar, um dos sócios do escritório Nelson Willians & Advogados Associados, ratificou o teor da petição inicial.

Ouvido em declarações à fls. 446, o advogado Nelson Willians Fratoní Rodrigues, sócio do escritório Nelson Willians & Advogados Associados, ratificou o teor da petição inicial.

À fls. 448/453, foi juntada cópia da representação de Rudemar Pena Amorim.

À fls. 454/455, foi juntada cópia do termo de declarações da advogada Luciana Cecconello Branco.

À fls. 457, foi juntada cópia do relatório final do inquérito policial de nº 1205/14.

É o relatório que neste ato, submeto "*ad referendum*" de Vossa Excelência, conforme preceitua o artigo 10, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal.

São Paulo, 15 de setembro de 2014.

O DELEGADO DE POLÍCIA
JACQUES ALBERTO EIZENBAUM